



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

000

LEI Nº 001/93 de 26 de fevereiro de 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Nova Andradina MS, contratar parcelamento de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 68, de 12.05.92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 9.505.410.689,26 (Nove bilhões, quinhentos e cinco milhões, quatrocentos e dez mil, seiscentos e oitenta e nove cruzeiros e vinte e seis centavos), atualizado até 11.02.93.

Art. 2º - Para garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou do Fundo de Participação dos municípios), durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do município, durante o prazo que vier a ser estabelecido, para o parcelamento, dotações suficientes à amortização da principal e acessórios do cumprimento desta lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Nova Andradina

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 26 de fevereiro de 1993.

DR. FRANCISCO DANTAS MANIÇOBA
Prefeito Municipal

José Aparecido Brandão
Secretário Municipal de Administração

Registrado na Secretaria de Administração,
às fls. 391 v do Livro n.º 18